

PARECER PRÉVIO TC-043/2017 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-3786/2016 (APENSOS: TC-940/2015 E TC-941/2015)

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - JOADIR LOURENÇO MARQUES

ADVOGADO - EDUARDO BISSOLI MEIRA (OAB/ES 16.901)

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
APROVAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **Joadir Lourenço Marques**, Prefeito Municipal.

Foi o responsável citado, nos termos do Relatório Técnico 00459/2016-8 e da Instrução Técnica Inicial 01066/2016-9, da Decisão Monocrática Preliminar – DECM nº 01752/2016-6, tendo apresentado justificativas e documentação.

Instada a se manifestar, a área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 01604/2017-2, opinou pelo afastamento da irregularidade e consequentemente pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação das Contas**.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer, de fl. 155-156, acompanhou *in totum* o entendimento da área técnica.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

É o sucinto relatório.**VOTO**

Tendo sido autuada a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Joadir Lourenço Marques, Prefeito Municipal, faz-se necessário a análise dos atos e fatos, para posterior emissão de Parecer Prévio, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que área técnica e o douto representante do *Parquet* de Contas opinaram pelo afastamento das irregularidades, e consequentemente pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação das Contas**, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 01604/2017-2, *verbis*:

[...]

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/2013 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas emita PARECER PRÉVIO, dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra, recomendando-se a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Senhor Joadir Lourenço Marques, Prefeito Municipal durante o exercício de 2015, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012. (g. n)

O douto representante do Ministério Público Especial de Contas, por seu turno, manifestou-se através do Parecer de fls. 155-156, acompanhando *in totum* a área técnica.

Assim, adoto como razão de decidir o opinamento da área técnica, nos termos da ITC nº 01604/2017-2, acima transcrita, bem como do douto representante

do Ministério Público Especial de Contas, através do Parecer de fls. 155-156, em razão do afastamento da irregularidade, devendo ser emitido Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra, recomendando a Aprovação das contas do gestor em referencia.

2. DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas assim delibere:

1. **Afaste** a irregularidade constante do **item 2.1 da ITC nº 01604/2017-2**, Descumprimento do limite legal com despesa de pessoal do Poder Executivo (item 8.1.1do RT 459/2016), pelas razões antes expendidas;
2. **Emita Parecer Prévio** dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra recomendando a **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual do Município, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **Joadir Lourenço Marques**, Prefeito Municipal.

VOTO, por fim, no sentido de que, promovidas as comunicações devidas, cumpridas as formalidades legais, especialmente as previstas no artigo 131 da Resolução TC nº 261/2013, **sejam os presentes autos arquivados**.

É como voto.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3786/2016, **RESOLVEM** os Srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia sete de junho de dois mil e dezessete, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva:

1. **Afastar a irregularidade** constante do item 2.1 da Instrução Técnica Conclusiva 01604/2017-2, Descumprimento do limite legal com despesa de pessoal do Poder

Executivo (item 8.1.1do RT 459/2016), pelas razões antes expendidas no voto do relator;

2. Emitir Parecer Prévio dirigido à Câmara Municipal de Laranja da Terra recomendando a **aprovação** da Prestação de Contas Anual do Município, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Joadir Lourenço Marques, Prefeito Municipal.

3. Arquivar os autos após o trânsito em julgado.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para apreciação o senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, presidente, o senhor conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva, relator, e o senhor conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2017.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões